



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.578, DE 2009

(Do Sr. Fernando Coelho Filho)

Torna obrigatório o uso de inscrição anagliptográfica (braile) em embalagens de medicamentos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2559/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens de remédios comercializados em território nacional deverão informar em escrita anagliptográfica (braile), no mínimo: nome comercial do medicamento, nome do princípio ativo, dose por unidade posológica e prazo de validade.

Art. 2º Ficam os fabricantes de medicamentos obrigados a disponibilizar às farmácias e drogarias bulas escritas em braile, com o mesmo teor das convencionais, para fornecimento junto com os medicamentos vendidos a deficientes visuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de inclusão e integração das pessoas portadoras de deficiência é um dos princípios de uma sociedade que pretende ser justa e solidária, e norteia diversas disposições constitucionais e legais em nosso país.

Muitas vezes, confunde-se essa política com caridade, o que é um grande erro. Incluir e integrar os portadores de deficiência significa dar-lhes a oportunidade de contribuir para a prosperidade geral. Uma vez supridas aquelas necessidades, ditas especiais, que os diferenciam, eles estão prontos para levar uma vida tão produtiva quanto a de qualquer outra pessoa.

No caso dos deficientes visuais, um dos principais obstáculos é a impossibilidade de ler textos escritos ou impressos. Para isso, felizmente, existe já há mais de um século e meio a escrita anagliptográfica, chamado comumente de braile, em homenagem a seu criador, o francês Louis Braille, ele mesmo cego desde os três anos e que desenvolveu seu método com a idade surpreendente de quinze anos. A escrita braile consiste em pontos em relevo sobre o papel que podem ser decodificados pelo tato, e tem permitido aos deficientes visuais ultrapassar a barreira da leitura.

O presente projeto de lei é mais um passo na disseminação da escrita braile e da promoção da cidadania para os deficientes visuais. A inscrição anagliptográfica nas caixas e bulas de medicamentos permitir-lhes-á um importante ganho de autonomia, por não precisarem depender de outrem para adquirir e tomar seus medicamentos.

Assim, e peço aos nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2009.

Deputado **Fernando Coelho Filho**

FIM DO DOCUMENTO
